



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 013/2023/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/03/14, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI E REGULAMENTA CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO, DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO/FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º- Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) destinados aos servidores públicos que exercem o cargo/função de motorista de ambulância no âmbito do funcionalismo público do Município de Estrela do Norte para a Divisão Municipal de Saúde.

Art.2º- A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Divisão Municipal competente.

Parágrafo Único - A critério da Divisão Municipal da Saúde, o servidor poderá não ter 36 horas de descanso uma vez por mês, quando ocorrer a troca de turno entre os servidores. Ou seja, aqueles que trabalham no período da manhã/tarde, no mês subseqüente trabalhará no período noturno/madrugada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“ C I D A D E B R I L H A N T E D A A L T A S O R O C A B A N A ”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

Art.3º- O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo segundo, se dará mediante escala confeccionada e divulgada em edital pela Divisão competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.4º- O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá apresentar ao gestor imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§ 1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante autorização do gestor responsável.

§ 2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento em documento.

§ 3º Fica de responsabilidade dos servidores solicitante e substituto a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências aquele que descumprir.

Art.5º- Os requerimentos de que tratam o artigo 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pela Divisão municipal de Saúde, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo Único - Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, o gestor responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

Art.6º- Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

Art.7º- É vedado conceder carga horária diferenciada a outras divisões que não estão compreendidas por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

Art.8º- Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Estrela do Norte somente, quando este:

I - Por motivo de necessidade do serviço público, for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;

II - Executar trabalho de escala em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 100% (cem por cento).

Art.9º- O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

Parágrafo Único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

Art.10º- O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Estrela do Norte.

Art.11º- O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a período diário de descanso e alimentação de 30 (trinta) minutos a ser gerenciado entre os trabalhadores do mesmo turno, de modo que não fique descoberto o atendimento à população.

Art.12º- O exercício dos cargos/ funções como motorista de ambulância dar-se-á, necessariamente, em Regime Especial de Trabalho de Ambulância (RETA), o qual é caracterizado:

I - Pela prestação de serviços em condições insalubres e de grande impacto psicológico, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

II - Pelo risco do servidor tornar-se vítima de acidente de trânsito no exercício ou em razão de suas atribuições.

Parágrafo Único - À sujeição ao regime de que trata este artigo corresponde gratificação de Regime Especial de Trabalho em Ambulância (RETA)



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTASOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Centro - CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte - São Paulo - ☎ (18) 3999-1180.
CNPJ nº 64.613.151/0001-06 - Site: www.cmestreladonorte.sp.gov.br ✉ camara@estreladonorte.sp.gov.br

Art.13º- Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos ou função de motorista de ambulância fazem jus à gratificação “RETA” de 50 % (cinquenta por cento), calculada sobre o respectivo padrão base de vencimento.

§ 1º- O valor da gratificação substitui à média de adicional noturno, horas extras e diária. De modo que o recebimento da gratificação excluirá o recebimento das verbas aqui referidas.

§ 2º- A gratificação não servirá de base de cálculo para adicional por tempo de serviço ou sexta parte.

Art.14º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art.15º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PL. Ver. “Reginaldo Ferreira de Aragão”, Estrela do Norte, 06 de junho de 2023.

Andrey Luiz da Silva Santos
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal, ao 06(Sexto) dias do mês de junho de 2023.

Vitor Miranda da Silva
Encarregado de Seção de Administração